



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (27/03/2026), às 11h, reuniram-se os associados da Associação Brasileira dos Organizadores de Rally de Regularidade – ABR, inscrita no CNPJ sob o nº 47.631.804/0001-52, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada de forma virtual por meio da plataforma Google Meet.

Aberta a sessão, aguardou-se até as 11h30 para o ingresso dos associados na reunião.

Decorrido o tempo de espera, foi proposta a composição da mesa diretora, sendo indicado Sr. Weidner Moreira para presidir a Assembleia e o Sr. Alexandre Rech para secretariar os trabalhos. Submetidas as indicações à apreciação dos presentes e, não havendo objeções, ambos foram aclamados para os respectivos cargos, assumindo de imediato suas funções.

Na sequência, iniciou-se a deliberação sobre a pauta previamente estabelecida:

Pauta:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Análise das contas referentes aos exercícios de 2024 e 2025;
- III. Assuntos gerais.

O Presidente apresentou detalhadamente as alterações propostas, fundamentando-as na necessidade de atendimento às exigências do Ministério do Esporte, para fins de obtenção da Certidão de Registro Cadastral, bem como no aprimoramento da gestão administrativa e operacional da entidade.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ORGANIZADORES DE RALLY DE REGULARIDADE - ABR

Rua CV 16 qd 14 lt 18 casa 3, nº 98 - Center Ville – Goiânia - GO - CEP 74369-021

CNPJ 47.631.804/0001-52

Fundada em 21 de setembro de 2020



Dentre as modificações, destacou-se a alteração já realizada no estatuto anterior, referente ao período de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, que passou a ser de 04 (quatro) anos, em substituição ao prazo anterior de 03 (três) anos. Contudo, não havia sido submetida à Assembleia a adequação do mandato da diretoria vigente, eleita em 18 de setembro de 2023.

Dessa forma, foi apresentada a proposta de readequação do mandato da atual Diretoria, para que passe a vigorar de 18/09/2023 a 18/09/2027, em conformidade com o novo Estatuto Social.

O Presidente ressaltou que tal atualização está em consonância com a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), a qual, em seu art. 36, alínea “e”, estabelece que o mandato do presidente ou dirigente máximo da entidade não poderá exceder 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma única reeleição consecutiva pelo mesmo período.

Aberto o espaço para manifestações, questionamentos e sugestões, foram prestados todos os esclarecimentos necessários.

Submetida à votação, a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social, bem como a readequação do mandato da diretoria, conforme o texto estatutário, foi aprovada, na íntegra, por unanimidade dos associados presentes.

Em continuidade, passou-se ao segundo item da pauta, referente à aprovação das contas dos **exercícios de 2024 e 2025**. O Presidente apresentou o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, recomendando a aprovação integral das contas. Aberta a palavra aos presentes, não houve objeções ou questionamentos adicionais. Submetida à votação, a **aprovação das contas ocorreu por unanimidade** dos associados presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ORGANIZADORES DE RALLY DE REGULARIDADE - ABR

Rua CV 16 qd 14 lt 18 casa 3, nº 98 - Center Ville – Goiânia - GO - CEP 74369-021

CNPJ 47.631.804/0001-52

Fundada em 21 de setembro de 2020



Para constar, eu, Alexandre Rech, na qualidade de Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente da sessão.

Presidente da Assembleia

Weidner Moreira

Secretário da Assembleia

Alexandre Rech

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ORGANIZADORES DE RALLY DE REGULARIDADE - ABR

Rua CV 16 qd 14 lt 18 casa 3, nº 98 - Center Ville – Goiânia - GO - CEP 74369-021

CNPJ 47.631.804/0001-52

Fundada em 21 de setembro de 2020



*Associação Brasileira
dos Organizadores de
Rally de Regularidade*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ORGANIZADORES DE RALLY DE REGULARIDADE



*Associação Brasileira
dos Organizadores de
Rally de Regularidade*



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ORGANIZADORES DE RALLY DE REGULARIDADE

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ART. 1º - Associação Brasileira dos Organizadores de Rally de Regularidade, neste Estatuto designada, simplesmente, como Associação, **com nome Fantasia de ABR**, fundada em 21 de setembro de 2020, com sede na Rua CV 16 nº 98 QD 14 LT 18 Casa 3 Residencial Center Ville , Goiânia-GO - CEP 74369-021, é uma Associação de direito privado, entidades de prática desportiva, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de congregar os organizadores de rally e enduro de regularidade e atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

§1º ABR é uma entidade de prática desportiva, responsável por organizar e promover a prática do esporte, sendo filiada a uma entidade de administração, isto é, a confederação.

§2º As cores da Associação são: verde, amarelo, azul e branco, tendo como identidade visual os logotipos abaixo definidos, devendo ser utilizado na posição horizontal ou vertical utilizando o bom senso e boas práticas de divulgação.

| Posição Horizontal | Posição Vertical |
|---|---|
|  |  |

§3º Somente por deliberação na forma do presente Estatuto, o logotipo poderá ser alterado e modificado.

CAPÍTULO II SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Atuar junto aos poderes constitutivos (legislativos, Executivos e Judiciário), no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, visando ao advento e aperfeiçoamento das questões relacionadas à prática do esporte AUTOMOTIVO, TURISMO DE AVENTURA E RADICAIS, assim como eventos culturais e de âmbito social;
- II. Coordenar o complexo técnico desportivo do desporto fora de estrada, automotor ou não, que é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva, que deverão ser aceitas por todos os que façam parte do sistema desportivo nacional do fora de estrada, na forma do Art. 1º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;
- III. Dirigir, difundir e incentivar no país a modalidade de Rally e Enduro de Regularidade e outros eventos desportivos considerados fora de estrada e, desde que credenciada, desenvolver as atividades ligadas ao turismo, lazer e cultura, nos moldes regulamentados internacionalmente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários dos organismos internacionais e nacionais a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos;
- V. Realizar cursos, seminários, conferências e congressos para o fim de intercâmbio de experiências e conhecimentos técnicos e desportivos;
- VI. Incentivar a criação de outras atividades congêneres;
- VII. Criar banco de dados, bibliotecas e arquivos, bem como incentivar a sua criação;
- VIII. Referendar o regulamento das provas AUTOMOTIVAS, TURISMO DE AVENTURA E RADICAIS;
- IX. Organizar, promover e divulgar as provas regionais ou nacionais de Rally de Regularidade, dentre outros eventos organizados pela Associação, atuando juntos aos órgãos municipais, estaduais e federais necessários para viabilizar os mesmos econômica e tecnicamente;
- X. Prestar auxílio, em caráter voluntário, a órgão público governamental, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, e especialmente à Defesa Civil, em situações em que se tornem necessários veículos com características especiais de tração e mobilidade;
- XI. Confeccionar o regulamento dos Campeonatos das provas por ela organizadas em comum acordo com as federações estaduais e confederações brasileiras ligadas ao setor;

- XII. Convocar reunião para decidir a respeito de dúvidas, consultas ou proposições de qualquer associado, nos termos do presente estatuto;
- XIII. Criar procedimentos para todos os associados regulando e normatizando os itens a serem obedecidos pelos associados na prática do esporte AUTOMOTIVO, TURISMO DE AVENTURA E RADICAIS;
- XIV. Exercer os poderes, atividades e deveres atribuídos por lei, decretos, portarias e deliberações das autoridades federais;
- XV. Organizar, promover e gerir eventos culturais, sociais e turísticos como shows, feiras, exposições e festas;
- XVI. Promover atividades sociais junto a comunidades carentes, como cursos, palestras entre outros;
- XVII. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, voltadas ao desenvolvimento comunitário, à inclusão social e ao bem-estar coletivo;
- XVIII. Promover atividades de caráter social, cultural, esportivo, desportivo e paralímpico, visando à inclusão social e ao desenvolvimento humano.

§1º Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

§2º A Associação declara expressamente que integra o Sistema Nacional do Desporto, nos termos do Art. 13 da Lei nº 9.615/98, sujeitando-se às normas e princípios estabelecidos pela legislação esportiva nacional.

Art. 3º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de:

- I. execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações;
- II. celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;
- III. executar projetos financiados com recursos públicos, inclusive oriundos de emendas parlamentares;
- IV. firmar parcerias com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
- V. doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Associação tem por objetivo:

- I. Desenvolver atividades esportivas voltadas para as modalidades esportivas e paradesportivas e/ou modalidades olímpicas e paralímpicos no intuito de manter equipes a nível municipal, estadual e nacional;
- II. Buscar meios de inserir seus membros efetivos no meio esportivo, sempre com o respaldo técnico-profissional competente que a atividade exige;

- III. Realizar atividades voltadas na formação de novos atletas, dando-lhes melhores oportunidades de vida através da prática esportiva;
- IV. Incentivar a capacidade de jovens e adultos que se dispõem a prática esportiva, dando-lhe uma visão de vivência, inclusive profissional;
- V. Assessorar na implantação de soluções indicadas para problemas diagnosticados na área de esportes;
- VI. Divulgar e valorizar a prática esportiva, especialmente a de Futsal, buscando destacar o município em todos os níveis, assim como a de seus associados;
- VII. Defesa, preservação, e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Garantir a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos;
- IX. Promoção de atividades esportivas para pessoas com deficiência física;
- X. Promover atividades de caráter social, recreativas, cultural, esportivo, desportivo e paralímpico, contribuindo para o desenvolvimento humano, a inclusão e a participação da comunidade;
- XI. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§1º Neste propósito a Associação, poderá desenvolver programas esportivos, educacionais, ambientais, culturais, social e de saúde.

§2º A Associação assegura a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, conferindo-lhes responsabilidades diretamente relacionadas às questões esportivas e ao exercício de suas funções. A entidade também adota mecanismos de controle social, em alinhamento com os princípios fundamentais da transparência e mecanismos de controle interno.

§3º É garantida a alternância dos cargos de direção, assegurando-se a renovação periódica da gestão. Fica vedada a participação de membros da Diretoria Executiva no Conselho Fiscal, a fim de preservar a independência e a imparcialidade na fiscalização da gestão administrativa e financeira da entidade.

CAPÍTULO III DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 5º - A Associação se dedicará às suas atividades por intermédio de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

ART. 6º - Os associados serão pessoas físicas de comprovada idoneidade moral e reputação ilibada e que sejam organizadores de Rally e Enduro de Regularidade, divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: São sócios fundadores: Pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a Ata de Constituição da Associação.
- II. Associados Beneméritos: Pessoas físicas ou jurídicas que, de forma voluntária e ativa, colaborem com os objetivos da Associação, participando direta ou indiretamente da implementação de projetos, ações e atividades de interesse da Associação.
- III. Associados Honorários: são aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;
- IV. Associados Contribuintes: aqueles que contribuirão com a taxa de manutenção anual, semestral, trimestral, ou mensal, estabelecida pela Diretoria Executiva.

§1º Os associados Beneméritos e Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§2º Todos os associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, assegurando a gestão democrática e participativa da Associação.

§3º A qualidade de Associado é intransferível.

§4º Além das contribuições previstas neste artigo, poderá a Diretoria Executiva criar taxas especiais destinadas a cobrir despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais, observadas as restrições deste Estatuto:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto, sendo que somente poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os Associados Fundadores e os Associados Contribuintes que pertençam ao quadro da Associação por período superior a 1 (um) ano;
- II. Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que observados os requisitos previstos no Estatuto Social em vigor;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- V. Frequentar as dependências da Associação e tomar parte nas reuniões sociais e desportivas;

- VI. Recorrer, dentro de 10 dias, à Assembleia Geral, das penalidades impostas pela Diretoria Executiva;
- VII. Fazer representação para a Diretoria Executiva;
- VIII. Requerer a demissão voluntária do quadro de Associados;
- IX. Ter acesso irrestrito a documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico oficial da Associação.

ART. 8º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições, verificadas as exceções do presente Estatuto;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- X. Honrar pontualmente com as taxas de manutenção e contribuições associativas.

Parágrafo Único. Os Associados respondem pelos danos que vierem a causar dentro das dependências da Associação, inclusive a terceiros.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ART. 9º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Apresentar CPF;
- III. Apresentar comprovante de residência;
- IV. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- V. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO VII DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ART. 10 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ART. 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§5º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ART. 12 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO VIII DOS ORGÃOS

ART. 13 - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Da Diretoria Executiva

ART. 14 - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações, na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Reunir-se-á no primeiro semestre, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

ART.15 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Decidir sobre a conveniência de alugar, comprar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, apresentado pela Diretoria Executiva, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto social;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- IX. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- X. Conceder o título de associado benemérito ou honorário, por proposta da Diretoria Executiva;
- XI. Aprovar as contas da Associação apresentadas pela Diretoria Executiva e devidamente analisada pelo Conselho Fiscal;
- XII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- XIII. Deliberar sobre plano plurianual de atividades, os Relatórios administrativos e financeiros e orçamento anual;
- XIV. Eleição de membros, por renúncia daqueles em exercício;

XV. Deliberar sobre balanço e as contas da associação, após parecer do Conselho Fiscal, para aprovação final;

XVI. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

§1º As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§2º Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

§3º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades.

§4º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares, por mensagens eletrônicas ou outros meios convenientes.

§5º A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e a Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§6º A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

§7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma deste Estatuto, podendo ser realizada de modo presencial, virtual ou híbrido, conforme dispuser o edital de convocação.

Seção II

Da Diretoria Executiva

ART. 16 - A administração da Associação será exercida por uma Diretoria Executiva, composta por quatro membros, eleitos em Assembleia Geral para mandato de até 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período. A Diretoria Executiva será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário; e
- IV. Tesoureiro.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§2º É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da Associação, responsáveis pelos assuntos esportivos. Caso não haja a presença de atletas na composição da Diretoria, o Presidente indicará um assessor especial, que deverá ser um atleta, para atuar como representante. Este assessor terá a competência de prestar consultoria e suporte técnico à Diretoria em todas as questões relacionadas aos assuntos esportivos.

§3º É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, do presidente ou dirigente máximo da entidade, para a eleição que o sucederá.

ART. 17 - Caberá a Diretoria Executiva as seguintes competências:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Convocar a Assembleia Geral;
- VIII. Estabelecer o valor da mensalidade e/ou anuidade para os associados;
- IX. Arrecadar as taxas, contribuições e demais valores e dar-lhes o devido destino;
- X. Admitir pedido inscrição de associados;
- XI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- XII. Contratar e admitir funcionários.

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 18 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições atinentes ao cargo:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as Assembleias;
- III. Convocar as reuniões de Diretoria Executiva;
- IV. Apresentar, juntamente com o Conselho Fiscal, os relatórios da Associação, inclusive; balanço, demonstrações de receitas e despesas, e demais prestações de contas que houver, à Assembleia Geral ordinária, que deverá ocorrer no máximo dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício;
- V. Criar departamentos patrimoniais, culturais, educacionais, profissionalizantes, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

- VI. Admitir e ou excluir associados de qualquer categoria “ad referendum” da Assembleia Geral;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno e zelar pelos interesses da Associação;
- VIII. Usar voto de desempate nas assembleias, quando indispensável;
- IX. Assinar as escrituras de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, observadas as normas legais e estatutárias da Associação;
- X. Participar das comissões como associado “ex-ofício” e, quando necessário, com direito a voto;
- XI. Manter sob sua responsabilidade, os valores pertencentes a Associação, escriturando-os devidamente, podendo abrir, manter, movimentar contas bancárias, encerrar contas bancárias, contrair empréstimos; assinar e endossar cheques e todos os documentos bancários e contábeis;
- XII. Contrair empréstimos em nome da Associação mediante análise e aprovação dos associados e da Diretoria Executiva;
- XIII. Dirigir o Departamento Financeiro da Associação e responsabilizar-se por todos os recebimentos, passando recibo e recolhendo as verbas disponíveis aos estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Executiva, não podendo retê-las por mais de quarenta e oito horas;
- XIV. Fazer pagamentos com pontualidade das obrigações contraídas pela Associação e determinadas pela Diretoria Executiva;
- XV. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- XVI. Assinar admissão ou demissão de empregados que a Associação poderá contratar, assim como, demais documentos relacionados com empregados, inclusive “TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO”, para movimentação da conta vinculada, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e/ou nos demais estabelecimentos de créditos autorizados.
- XVII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- XVIII. Representar a Associação em juízo e fora dele.

ART. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente nas suas atribuições quando solicitado e, substituí-lo nas suas faltas ou eventuais impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Supervisionar todas as atividades da Associação, mantendo o Presidente informado de todas as ocorrências necessárias à sua apreciação.

ART. 20 - Compete ao Secretário:

- I. Organizar o registro geral dos associados, mantendo-o em dia;
- II. Lavrar as atas, das reuniões da Diretoria Executiva, assim como das assembleias e assiná-las, juntamente com o Presidente, após aprovadas;

- III. Redigir e encaminhar ao Presidente ou a qualquer outro Diretor, quando for o caso, correspondência a ser expedida, dentro das suas atribuições;
- IV. Ter sob sua responsabilidade os livros de Atas, presença e demais documentos, consoante as suas funções;
- V. Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

ART. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, juntamente com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, permitida a assunção individual do ato mediante procuração com poderes específicos, firmada pelo Presidente.
- IX. Em conjunto com a contabilidade, fazer a elaboração dos relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente e apresentar para o conselho fiscal;
- X. Fazer a publicação anual dos balanços financeiros da Associação em jornal de grande circulação ou no sítio eletrônico da Associação;
- XI. Emitir em relatório, as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, dentre outros.

Parágrafo Único. A Associação assegurará a publicidade anual de todas as contas, relatórios financeiros e documentos de gestão em meio eletrônico de acesso público e irrestrito, inclusive os relatórios de auditoria externa independente, sempre que houver utilização de recursos públicos.

Seção III Do Conselho Fiscal

ART. 22 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, independente e de fiscalização, composto por 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) conselheiros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para um período de mandato de 04 (quatro) anos.

§1º O mandato dos membros será coincidente com o da Diretoria Executiva, sendo que as chapas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal deverão ser apresentadas de forma autônoma e independente.

ART. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VIII. O Conselho Fiscal emitirá parecer anual sobre as contas até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.
- IX. Terá acesso irrestrito e tempestivo a toda documentação contábil, financeira e contratual, inclusive contratos com recursos públicos;
- X. Anualmente, analisar e dar parecer sobre o balanço patrimonial e relatório financeiro apresentados pela Diretoria, e submetê-lo à Assembleia Geral, para aprovação final;
- XI. Fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, trazendo mais transparência às atividades e movimentações financeiras da associação.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

§2º O Conselho Fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira, inclusive quanto à aplicação de recursos públicos, observando as normas de contabilidade e auditoria estabelecidas pela legislação vigente.

ART. 24 - A existência e autonomia do Conselho fiscal, é garantida por meio dos seguintes requisitos mínimos:

- I. A escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;
- II. Exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- III. A existência de regimento interno que regule o funcionamento; e
- IV. A vedação da composição por membros de cargos de direção.

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO, POSSE, EXERCÍCIOS E MANDATOS

ART. 25 - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, a cada 4 (quatro) anos, por meio de chapa completa, apresentada de forma independente à Assembleia Geral.

§1º A eleição da Diretoria Executiva deverá ser convocada mediante edital de convocação publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes.

§2º O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada a chapa que conseguir maior número de votos

§3º Em caso de chapa única, a eleição poderá ser realizada por unanimidade ou por aclamação.

§4º É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos;

ART. 26 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§3º Os conselhos fiscais só terão o (s) seu (s) membro (s) destituídos nas condições estabelecidas previamente neste artigo e deverá ser determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

Art. 27 – As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão por voto secreto, com apuração pública e registro em ata.

§1º Poderá, previamente, ser constituída Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral, composta por, no mínimo, um Presidente e um Secretário, responsável pela organização e condução do processo eleitoral.

§2º Na ausência de Comissão Eleitoral, a condução do processo eleitoral caberá à própria Assembleia Geral, que escolherá, entre os presentes, um Presidente e um Secretário para dirigir os trabalhos, os quais serão responsáveis pela organização, condução, apuração dos votos e lavratura da ata.

§3º A relação dos associados aptos a votar será disponibilizada em meio eletrônico de acesso público e irrestrito.

§4º Será assegurado a todas as chapas igualdade de acesso aos meios de comunicação da Associação para divulgação de suas propostas.

ART. 28 - O processo eleitoral assegurará:

- I. A mesa receptora, mediante identificação do sócio eleitor e verificação de que está em dia com a tesouraria e no pleno gozo dos direitos estatutários, fornecer-lhe-á cédula rubricada;
- II. O eleitor votará em cabine indevassável;
- III. As cédulas serão verificadas pelos membros da mesa e fiscais antes de serem colocadas nas urnas;
- IV. Cada votante assinará em livro próprio, rubricado pelo Presidente da Diretora Executiva;
- V. Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;
- VI. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- VII. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- VIII. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;
- IX. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.
- X. Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;
- XI. Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

CAPÍTULO XII DA RENÚNCIA

ART. 29 - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60

(sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XII DA REMUNERAÇÃO

ART. 30 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação, em conformidade com o disposto no Art. 18-A da Lei nº 9.615/98.

§1º É vedado o recebimento de vantagens, benefícios ou bonificações, diretas ou indiretas, pelos dirigentes, assegurando o caráter voluntário da gestão.

§2º É permitido apenas o ressarcimento de despesas estritamente necessárias e comprovadas, nos termos de política aprovada pela Assembleia Geral, com publicação em meio eletrônico.

CAPÍTULO XIII DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ART. 31 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ART. 32 - Da Inelegibilidade: não poderá ser eleito ou permanecer no exercício de cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal aqueles que:

- I. Tenham sido condenados por crime doloso em sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação;
- II. Tenham sido declarados inelegíveis por decisão da Justiça Eleitoral;
- III. Tenham sido condenados por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar a suspensão dos direitos políticos;
- IV. Tenham sido punidos por infrações disciplinares graves no âmbito esportivo, nos termos da legislação vigente.
- V. Estejam em situação de conflito de interesse não sanada, nos termos do Código de Ética e Conduta da Associação;
- VI. Incorram em nepotismo, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 33 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações, legados, patrocínios recebidos, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Contribuições voluntárias dos associados;
- V. Auxílios e subvenção de órgãos públicos;
- VI. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII. Campanhas e promoções;
- VIII. Prestação de serviços.

Parágrafo único. A Associação aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

ART. 34 - A despesa da Associação é representada por:

- I. Conservação, manutenção e benfeitorias de bens móveis e imóveis;
- II. Aquisição de materiais esportivos, de expediente e consumo geral;
- III. Custeio de eventos, festas, competições e projetos;
- IV. Salários, encargos sociais e bolsas de auxílio a atletas;
- V. Impostos, taxas, seguros, aluguéis, luz, telefone, combustíveis e juros;
- VI. Gastos com cursos, palestras, convenções, congressos e representações;
- VII. Viagens, hospedagem e fretamento de veículos;
- VIII. Despesas eventuais.

ART. 35 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais.

ART. 36 - A Associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO XV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

ART. 37 - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§1º A Associação deverá publicar anualmente, em seu sítio eletrônico oficial, os relatórios financeiros, demonstrações contábeis e pareceres do Conselho Fiscal, garantindo transparência e acesso irrestrito a qualquer cidadão.

§2º A prestação de contas anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação final.

ART. 38 - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, por intermédio de seu Conselho Fiscal, a Associação dará publicidade através de seu website os dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, manterá no website:

- I. Estatuto social atualizado da entidade;
- II. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III. Extratos dos instrumentos firmados com o Poder Público ou Particular.

§1º Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública.

§2º A Associação manterá Código de Ética e Conduta, aplicável a todos os seus membros e colaboradores, com princípios de integridade, transparência, prevenção de conflitos de interesse, nepotismo, assédio, racismo e discriminação. O descumprimento sujeitará o infrator às sanções estatutárias e legais cabíveis.

§3º A Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mantendo escrituração contábil regular e prestando contas dos recursos públicos recebidos, conforme a legislação vigente.

ART. 39 - A Associação conta com um órgão de ouvidoria independente e acessível, destinada a receber, examinar e responder manifestações relativas às suas atividades, assegurando o anonimato do denunciante, a proteção contrarretaliação em até 30 (trinta) dias.

ART. 40 - A Associação adota mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento pelo público em geral.

§1º A Associação assegurará, em sua gestão, a observância dos seguintes princípios e práticas:

- I. Adoção de princípios definidores da gestão democrática, com ênfase na participação e representatividade;
- II. Implementação de instrumentos de controle social que possibilitem o acompanhamento e a avaliação das ações institucionais pela sociedade;
- III. Utilização de mecanismos de transparência ativa na gestão e movimentação de recursos, garantindo o acesso público às informações;

- IV. Previsão e efetivação de mecanismos de fiscalização interna que assegurem a integridade e a regularidade dos processos administrativos;
- V. Promoção da alternância no exercício dos cargos de direção, visando à renovação e à democratização da gestão institucional.

ART. 41 - A Associação assegurará a ampla transparência e publicidade de sua gestão, em conformidade com a Legislação do Marco Regulatório, a Lei de Acesso à Informação, bem como demais normas aplicáveis à execução de recursos públicos federais, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares.

§1º A Associação manterá, em seu sítio eletrônico oficial, seção específica de transparência ativa, com acesso público e irrestrito, contendo, no mínimo:

- I. Todos os documentos institucionais, financeiros e suas alterações;
- II. Relação atualizada dos dirigentes, com identificação de seus cargos e mandatos;
- III. Informações detalhadas sobre convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração e instrumentos congêneres firmados com a administração pública, incluindo objeto, valores, vigência, metas e resultados;
- IV. Relatórios de execução física e financeira dos projetos realizados com recursos públicos;
- V. Informações sobre processos de seleção e contratação realizados com recursos públicos.

§2º A Associação manterá escrituração contábil regular, observando as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao terceiro setor, com segregação de receitas e despesas por fonte de recurso, especialmente aqueles oriundos de parcerias com o poder público.

§3º Na execução de recursos públicos federais, a Associação compromete-se a:

- I. Cumprir integralmente as metas e objetos pactuados nos instrumentos de parceria;
- II. Realizar a prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos pelo órgão concedente, por meio dos sistemas oficiais, quando exigido;
- III. Garantir rastreabilidade, controle e comprovação da aplicação dos recursos;
- IV. Permitir e facilitar o acesso dos órgãos de controle interno e externo, tais como Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União;
- V. Observar os princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§4º Sempre que exigido pela legislação ou pelo instrumento de parceria, a Associação realizará auditoria independente sobre a aplicação dos recursos públicos, assegurando a divulgação dos respectivos relatórios.

§5º As demonstrações contábeis e o relatório anual de atividades deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e, quando aplicável, dos relatórios de auditoria independente.

ART. 42 - É vedada a remuneração ou concessão de vantagens aos dirigentes, admitindo-se apenas o ressarcimento de despesas necessárias e devidamente comprovadas.

ART. 43 - Os atos da entidade serão amplamente divulgados em formato aberto e reutilizável, com atas e relatórios assinados digitalmente e arquivados com controle de versão.

ART. 44 - A entidade manterá transparência ativa por meio de portal eletrônico contendo estatuto, regimento interno, atas, relatórios, demonstrações contábeis, pareceres, auditorias e contratos públicos, com publicação anual até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício, sendo obrigatória auditoria quando houver recursos públicos.

CAPÍTULO XVI DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ART. 45 - O presente Estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XVII DA DISSOLUÇÃO

ART. 46 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

- I. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;
- II. Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, como OSCIP.

ART. 47 - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social, devidamente registrada e regular, ou a órgão público.

§1º Não será distribuído lucro, bonificação ou qualquer outra vantagem à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, aos associados ou a qualquer membro, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO XVIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 48 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 49 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ART. 50 - É vedada a utilização da Associação com fins de promoção político-partidária.

ART. 51 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

ART. 52 - A Associação assegura a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção.

ART. 53 - Será garantida a isonomia nos valores pagos aos atletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem.

ART. 54 - É dever de todos os associados e atletas respeitar os códigos oficiais de conduta, bem como a legislação antidoping.

ART. 55 - A Associação contratará aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica, o qual quando solicitado, comprovar o cumprimento da obrigação.

ART. 56 - A Associação promoverá a participação equitativa de homens e mulheres em seus órgãos de administração e colegiados deliberativos, assegurando a observância dos princípios de diversidade e inclusão, em conformidade com a Lei Geral do Esporte.

ART. 57 - Este ESTATUTO entra em vigor na data do respectivo registro e arquivamento no Cartório Privativo do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de conformidade com a aprovação unânime pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2026, optando pelo FORO da Comarca de Goiânia/GO.

§1º O presente termo após transcrito e aprovado, foi assinado por mim Glauber Guilherme de Sousa, advogado, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Av. Coronel Costa Araújo, 2626, no município de Teresina/PI, portador do OAB/PI nº 13.810 e inscrito no CPF nº 03250540374. e pelo PRESIDENTE: Calmon Moreira Vale Junior, brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado

na Rua CV 16 nº 98 Residencial Center Ville, no município de Goiânia/GO, portador do RG 723354 SSP GO e inscrito no CPF/MF nº 269.832.061-34.

§2º Este instrumento particular de atos constitutivos, foi impresso em três exemplares de igual teor, ambos servindo para os mesmos fins, que em testemunha da verdade vai firmado pelo Presidente da Associação.

Goiânia, 27 de março de 2026.

.....
Calmon Moreira Vale Junior
PRESIDENTE

.....
Glauber Guilherme de Sousa
ADVOGADO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação Brasileira dos Organizadores de Rally de Regularidade – ABR, convoca seus associados, em pleno gozo de seus direitos, para a Assembleia Geral Extraordinária, a a realizar de forma virtual através da plataforma Google Meet no link: <https://meet.google.com/obt-kvie-st>, no dia **27 de março de 2026**. A Assembleia iniciará às **11h**, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados, ou às **11h30**, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, conforme o Estatuto Social.

Pauta:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Análise das contas referentes aos exercícios de 2024 e 2025;
- III. Assuntos Gerais.

Goiânia/GO, 18 de março de 2026

Calmon Moreira Vale Junior
Presidente

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ORGANIZADORES DE RALLY DE REGULARIDADE - ABR

Rua CV 16 qd 14 lt 18 casa 3, nº 98 - Center Ville – Goiânia - GO - CEP 74369-021

CNPJ 47.631.804/0001-52

Fundada em 21 de setembro de 2020



Ata de Assembleia Geral Extraordinária
ABR-Associação Brasileira dos Organizadores de Rally
realizada em 27 de março de 2026.

Horário: 11h

LISTA DE PRESENTES

| | |
|--|--|
| Armando Henrique Villas-Bôas Dias Cabral | |
| Matrícula nº 02 | |
| Calmon Moreira Vale Junior | |
| Matrícula nº 05 | |
| Alexandre Rech | |
| Matrícula nº 01 | |
| Raul Damasio Perillo | |
| Matrícula nº 17 | |
| Sandro Martin Braindib | |
| Matrícula nº 18 | |
| Ehrlich Manoel Porfírio de Sá Lima | |
| Matrícula nº 11 | |
| Leonardo Moura | |
| Matrícula nº 12 | |
| Lourival Roldan | |
| Matrícula nº 14 | |

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ORGANIZADORES DE RALLY DE REGULARIDADE - ABR

Rua CV 16 qd 14 lt 18 casa 3, nº 98 - Center Ville – Goiânia - GO - CEP 74369-021

CNPJ 47.631.804/0001-52

Fundada em 21 de setembro de 2020



| | |
|-----------------|--|
| Weidner Moreira | |
| Matrícula nº 19 | |

Goiânia, 27 de março de 2026.

Calmon Moreira Vale Junior
Presidente da ABR

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ORGANIZADORES DE RALLY DE REGULARIDADE - ABR
Rua CV 16 qd 14 lt 18 casa 3, nº 98 - Center Ville – Goiânia - GO - CEP 74369-021
CNPJ 47.631.804/0001-52
Fundada em 21 de setembro de 2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS



2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO



968404

Protocolizado em 05/05/2026 e registrado por processo digital sob nº 1.288.486, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 05/05/2026 à margem do registro nº 8.114, no livro A-12, fls 221.

Dou fé.

| | |
|-----------------|---------------|
| Emolumentos | 94,62 |
| Fundesp | 9,46 |
| Funemp | 2,84 |
| Funcomp | 5,68 |
| Adv. Dativos | 1,89 |
| Funproge | 1,89 |
| Fundepeg | 1,18 |
| ISS | 4,73 |
| Taxa Judiciária | 20,62 |
| Total | 142,91 |

Goiânia, 05 de maio de 2026

Selo Eletrônico: 01692605037271630650005

Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>
ou efetue a leitura do QR Code impresso

